



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ**

CNPJ: 06.554.315/0001-67

Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro

GABINETE DO PREFEITO

---

**LEI 1331/2021, DE 12 DE AGOSTO DE 2021**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA-COMUDE, CASTELO DO PIAUÍ-PI, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ, APROVOU E EU SANCIONOU A PRESENTE LEI:**

Art. 1º Fica concedido o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência- COMUDE/Castelo do Piauí-PI, como órgão paritário, deliberativo e controlador das ações em todos os níveis, com o objetivo de assegurar-lhes o pleno exercício individuais e sociais.

§ 1º - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência-COMUDE/Castelo do Piauí-PI, elaborará um Regimento Interno no prazo de trinta dias da publicação desta lei, permitida a sua reforma mediante proposta de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

§ Neste Regimento estará expressa a forma de eleição dos membros do Conselho, suas competências e critérios de destituição e outros.

§3º O mandato dos conselheiros será por 01 (um) período de quatro anos permitida a recondução por igual período.

**DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO**

Art. 2º- Compete ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência- COMUDE/Castelo do Piauí/PI:

I- Formular a Política Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, fixando as prioridades para a concepção das ações, a captação e a aplicação de recursos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ**

CNPJ: 06.554.315/0001-67

Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro

GABINETE DO PREFEITO

---

II-Zelar pela execução desta política, atendida as peculiaridades das pessoas com deficiências e seus familiares;

III-Formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do município, em tudo o que se refere ou possa afetar as condições de vida das pessoas com deficiências;

IV- Acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias á consecução da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

V- Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

VI-Propor a elaboração de estudos e pesquisas que visem à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;

VII-Propor e incentivar a realização de campanhas que visem à prevenção de deficiências e à promoção dos direitos da pessoa com deficiência;

VIII-Acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos de política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

IX-Manifestar se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;

X-Avaliar anualmente o desenvolvimento da política Municipal de atendimento especializado à pessoas com deficiência de acordo com a legislação em vigor à sua plena adequação;

XI- Elaborar o seu regimento interno.

### **DOS MEMBROS DO CONSELHO**

Art. 3º-O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência-COMUDE/Castelo do Piauí- PI, é composto por 16(dezesseis) membros, sendo 08(oito) titulares e 08(oito) suplentes, constituídos da seguinte forma:

I – 04 (quatro) membros com respectivos suplentes, representando o Poder Público Municipal, indicados pelos seguintes órgãos:

a) Secretaria Municipal de Saúde;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ**

CNPJ: 06.554.315/0001-67

Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro

GABINETE DO PREFEITO

---

b) Secretaria Municipal de Assistência Social;

c) Secretaria Municipal de Educação;

d) Coordenação da Pessoa com Deficiência.

II - 04 (quatro) membros com respectivos suplentes, indicados pelas seguintes organizações:

a) 01 membros indicado por movimentos religiosos que desenvolvam trabalhos na área das pessoas com deficiência;

b) 01 Sindicato dos Trabalhadores Rurais Castelo do Piauí – PI;

c) 01 membros da Associação dos Agentes Comunitários de Saúde - (ASCACS)

§ 1º - Cada membro terá um suplente com plenos poderes para substituí-lo provisoriamente em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo, no caso de vacância da titularidade.

§ 2º A eleição das entidades representantes de cada segmento, titulares e suplentes, dar-se-á mediante assembleia das entidades.

§ 3º O presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será eleito entre seus membros.

Art. 8º - A função dos membros do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 2º A eleição das entidades representantes de cada segmento, titulares e suplentes, dar-se-á mediante assembleia das entidades.

§ 3º O presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será eleito entre seus membros.

Art. 4º - A função dos membros do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 5º - Os membros do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMUDE/ Castelo do Piauí - PI, serão nomeados pelo Poder Executivo que, respeitando a eleição de que trata o parágrafo 2º do artigo 5º, homologará a eleição e os nomeará por decreto, empossando-os em até trinta dias.

Art. 6º Os membros do O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMUDE/Castelo do Piauí - PI, poderão ser substituídos mediante



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ**

CNPJ: 06.554.315/0001-67

Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro

GABINETE DO PREFEITO

solicitação da instituição ou autoridade pública a qual esteja vinculada, apresentada ao referido Conselho, o qual fará comunicação do ato ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º - Perderá o mandato o conselheiro que:

I – Desvincular-se do órgão de origem da sua representação;

II – Faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no regimento interno do Conselho;

III – Apresentar renúncia ao Conselho, que será lida na sessão seguinte a de sua recepção pela Comissão Executiva;

IV – Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V – For condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMUDE/ Castelo do Piauí - PI, será mantido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, à qual caberá o custeio das despesas de funcionamento do Conselho, bem como deverá ceder um funcionário administrativo, para executar as funções de secretário (a) executivo (a).

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 9º - Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de trinta dias, contados da sua publicação.

Art. 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Castelo do Piauí – PI, aos doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um (12/08/2021).

  
**JOSÉ MAGNO SOARES DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Autor(a): Antônio Tomaz Alves de Almeida